



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.838, DE 09 DE MARÇO DE 1.992.

"Cria Comissão Permanente para conferência do Caixa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada uma Comissão Permanente, composta de 03 (três) membros da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, de acordo com os artigos 34 e 35 da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e Regimento Interno da Câmara (Res. nº 04/92).

Parágrafo único - Os membros da Comissão serão nomeados por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º - Além dos poderes constantes na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão Permanente terão ainda os seguintes poderes

I - Conferência do Caixa Único do Município de Quirinópolis;

II - conferência de saldos e valores declarados nos balancetes e balanços;

III - conferência de saldos constantes nos extratos bancários;

IV - conferência de toda documentação contábil;

V - os poderes mencionados no art. 2º com seus incisos I a IV, a Comissão Permanente poderá utilizar e executar quando acharem conveniente.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

Art. 3º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 1.671, de 02 de outubro de 1.989.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de março de 1.992.

AUSTO PEREIRA MARTINS

PRESIDENTE

ALVARO ALVES RIBEIRO

1º SECRETÁRIO

